

CONTRATO Nº <sup>0002</sup> /2019 – GABPREF  
PROCESSO Nº P 055486/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por meio do **GABINETE DO PREFEITO**, situado na Prefeitura Municipal de Sobral, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **David Gabriel Ferreira Duarte**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581/SSPCE, e do CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliado em Sobral/CE, e a empresa **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 2040, Bairro Aldeota, CEP nº 60.125-048, Fone: (85) 3466-6314, inscrita no CNPJ nº 11.828.753/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Edgar de Castro Nunes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 97002005800, e do CPF nº 367.805.103-00, residente e domiciliado na Rua Fausto Cabral, Fortaleza/CE, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Ata de Registro de Preços nº 263/2018, conforme o resultado do Pregão Presencial nº 004/2018 - SEGOV, realizado de acordo com as normas da Lei nº.10.520, de 17/07/2002, do Decreto Federal Nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos termos propostos pela **CONTRATADA**, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 004/2018 – SEGOV, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços da Taxa por Transação (TransactionFee,) visando a eventuais e futuras contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem, todos no âmbito nacional e internacional), para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Sobral, conforme condições e especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 - SEGOV e seus anexos, em especial, no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor estimado deste contrato será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) sendo o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) correspondente a Taxa de Transação ofertada pelo signatário na Ata de Registro de Preços, no Pregão Presencial nº 004/2018 - SEGOV, observadas as condições de mercado.



4.2. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

4.3. O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa por Transação (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços.

6.2. Por sua vez, a CONTRATADA se obriga a repassar a CONTRATANTE o valor das comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

6.3. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

6.3.1. A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão consideradas duas transações e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito nacional e internacional.

6.3.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

6.3.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

6.3.4. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independentemente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

6.3.5. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

6.4. Todos os serviços, exceto transporte rodoviário e ferroviário que serão utilizados para viagens internacionais, podem se dar no âmbito nacional ou internacional e outros demais serviços correlatos a viagens prestados pela CONTRATADA não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

6.5. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou voucher emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VP - VC + TT + TE + S$  (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC = Serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito nacional e internacional, locação de veículos, reserva de hotéis no âmbito nacional e internacional, traslados).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.01.04.122.0116.2.045.3.3.90.39.00 e 02.01.04.122.0116.2.045.3.3.90.33.00.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no ITAU S/A ou outra conta a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

8.2. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

- I. Serviços efetuadas do dia 1º ao dia 15 do mês deverão ser pagas até o último dia útil do mês.
- II. Serviços efetuadas do dia 16 até o último dia do mês deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.3. Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º.
- II. Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela PGFN - Secretaria da Receita Federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Este contrato pode ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de serviço considerado de natureza contínua.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 - SEGOV, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

11.2. Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DE BILHETES**

12.1. Os bilhetes emitidos e não utilizados pelos beneficiários poderão ser cancelados pela CONTRATADA, desde que solicitados por estes em tempo hábil, de acordo com normas específicas do DAC e das companhias aéreas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DE VALORES**

13.1. Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA aos beneficiários, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.
- b) Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, com hotéis, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_.
- c) Repassar para o órgão contratante (na sua totalidade) o valor das comissões recebidas das companhias aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões.
- d) Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pela CONTRATANTE em tempo hábil.
- e) Reembolsar, por solicitação da CONTRATANTE, encaminhada a CONTRATADA por meio de ofício, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.
- f) Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.
- g) Disponibilizar, sem ônus, para o órgão participante que celebrar contrato, acesso aos seus sistemas "online" informatizados, via Web, de acordo com a política de segurança e acesso determinado pela SECOGE.
- h) Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para o órgão participante, sempre que necessário.
- i) Apoiar o Governo Municipal de Sobral na negociação e assinatura de acordos corporativos ("Corporate Agreement") específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse do Contratante, assinando o mesmo também como Parte Interveniente.
- j) Disponibilizar para a CONTRATANTE relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas e serviços correlatos.

14.2. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

15.2. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

15.2.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

15.2.2. Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato.

15.2.3. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

15.2.4. Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados.

15.2.5. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

15.2.6. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providência visando às correções necessárias.

15.2.7. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

15.2.8. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.



15.2.9. Ter acesso aos relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas e serviços correlatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Ana Lúcia Jacinto Alves, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

16.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

16.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 - SEGOV.

16.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

16.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

16.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

17.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

17.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

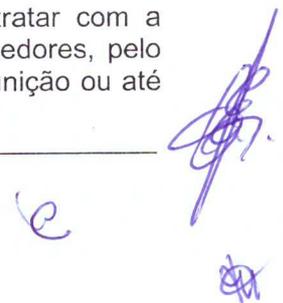
d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

17.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

17.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

17.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

17.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

17.3. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

18.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

19.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

22.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

22.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

23.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

24.2. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

24.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

24.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

24.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 21 de Janeiro 2019.



David Gabriel Ferreira Duarte  
CONTRATANTE

  
Edgar de Castro Nunes  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Visto da Coordenadoria Jurídica:

  
Tercio Machado Alves  
OAB 38.101  
Assessor Jurídico - GABPREF  
Prefeitura de Sobral/CE



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano III, Nº 496

### GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P055486/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 007/2019.** O Chefe do Gabinete do Prefeito do Município de Sobral/CE comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 263/2018 - SECOV, oriunda do Pregão Presencial Nº 004/2018, da Prefeitura de Fortaleza/CE, Secretaria Municipal do Governo. OBJETO: A adesão tem como objeto o serviço de fornecimento de passagens no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos para atender as demandas do Gabinete do Prefeito do Município de Sobral/CE. CONTRATADA: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 11.828.753/0001-06, vencedora do Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta prestação de serviços correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0201.04.122. 0116.2.045. 33903300.10. 01.000000 e 0201.04.122. 0116.2.045. 33903900. 10.01.000000. Sobral-CE, 21 de fevereiro de 2019. HOMOLOGAÇÃO: David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019 - GABPREF - PROCESSO Nº P055486/2019 - MUNICÍPIO DE SOBRAL,** por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Chefe do Gabinete, DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE, residente e domiciliado na cidade de Sobral e a empresa CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 2040, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ nº 11.828.753/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. EDGAR DE CASTRO NUNES, residente e domiciliado na Rua Fausto Cabral, Fortaleza/CE, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços da Taxa por Transação (Transaction Fee,) visando a eventuais e futuras contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem, todos no âmbito nacional e internacional), para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Sobral, conforme condições e especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 - SEGOV e seus anexos. VALOR: O valor estimado deste contrato será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) correspondente a Taxa de Transação ofertada pelo signatário na Ata de Registro de Preços, no Pregão Presencial nº 004/2018 - SEGOV, observadas as condições de mercado. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.01.04.122. 0116.2.045.3. 3.90.39.00 e 02.01.04. 122.0116.2. 045.3.3 .90.33.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se na Ata de Registro de Preços nº 263/2018, conforme o resultado do Pregão Presencial nº 004/2018 - SEGOV, realizado de acordo com as normas da Lei nº.10.520, de 17/07/2002, do Decreto Federal Nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos termos propostos pela CONTRATADA, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado. FORO: Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Sobral-CE, 21 de fevereiro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - CONTRATANTE - Edgar de Castro Nunes - Representante da CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA - CONTRATADA - Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

**ATO Nº 106/2019 - SECOGE - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido FRANCISCO ANDRE RODRIGUES CAVALCANTE, do cargo de provimento em comissão de CORREGEDOR DA SEGURANÇA E CIDADANIA, Simbologia DNS-2, da Corregedoria da Segurança e Cidadania, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a partir do dia 20 de fevereiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de fevereiro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

**ATO Nº 108/2019 - SECOGE - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear LUCAS LOIOLA ARAGAO, para o cargo de provimento em comissão de CORREGEDOR DA SEGURANÇA E CIDADANIA, Simbologia DNS-2, da Corregedoria da Segurança e Cidadania, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a partir do dia 20 de fevereiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de fevereiro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

**ATO Nº 109/2019 - SECOGE - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido MARCIO ANDRADE CARNEIRO, matrícula nº 714, AGENTE DE TRÂNSITO, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE, Simbologia DAS-3, da Corregedoria da Segurança e Cidadania, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a partir do dia 15 de fevereiro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de fevereiro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

**PORTARIA Nº 069/2019 - SECOGE - A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 1.708 de 23 de outubro de 2015 publicado no Impresso Oficial do Município nº 695 de 27/10/2015 c/c o Art. 160 da Lei Municipal 038/92 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais. RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR nos termos do art. 169 da Lei 038/92, por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº P052465/2018, instaurado por meio da Portaria Nº 057/2018 - SECOG de 05/11/2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 427 de 12/11/2018, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar através do ofício nº 616/2018 - CPAD, de 24 de setembro de 2018. Publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO DO MUNICÍPIO, em 10 de janeiro de 2019. Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.